Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.443/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 20.359.2015-00-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Microcrédito -

FUNCRED, exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: Senhor Antonio Torres

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Fundo Estadual de Microcrédito. Ausência de indicação do responsável pela área de contabilidade. Divergência no Balanço

Patrimonial. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, aprovar a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Microcrédito – FUNCRED, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Antonio Torres considerando-a REGULAR COM RESSALVA, valendo como ressalvas a ausência de indicação do responsável pela área de contabilidade e divergência no Balanço Patrimonial. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 03 de março de 2016

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC, em exercício.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC